

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR/MG - Processo Licitatório nº 68/2025 – Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 20/2025. O Município de Resplendor torna público a licitação por meio eletrônico cujo objeto é Registro de preços para futura aquisição de papeis, plastificadora e suprimentos em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias municipais da Prefeitura de Resplendor – MG. Conforme especificações contidas no Termo de Referência parte integrante deste Edital.. A sessão pública será às 09:00hs do dia 18/06/2025 pela plataforma de licitações – <https://ammlicita.org.br/>. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://ammlicita.org.br/> e www.resplendor.mg.gov.br. Informações complementares, poderão ser obtidas no site: www.resplendor.mg.gov.br, pelo e-mail: licitacaopmresplendor@gmail.com ou à Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro – Resplendor/MG. Lucicleide S. Souza Medeiros – Pregoeira. 04/06/2025.

Código Identificador: 227784761422

CÂMARA MUNICIPAL DE RESPLENDOR/MG

Extrato do contrato nº 05/2025

Processo licitatório nº 04/2025

Dispensa de licitação nº 003/2025

Contratante: Câmara Municipal de Resplendor/MG, CNPJ n.º 00.335.142/0001-00, com sede na à Avenida Olegário Maciel nº 378, Centro, Resplendor/MG, CEP: 35.230-000, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Francisco Dimas de Assis. **Contratada:** Papelaria Silva Barcelos Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.264.899/0001-03. **Objeto:** Aquisição de materiais de papelaria e escritório para a manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Resplendor/MG. **Valor do contrato:** R\$ 6.128,05 (seis mil cento e vinte e oito reais e cinco centavos). **Dotação Orçamentária:** 01.01.01.04.122.0010.2004.3.3.90.30.00. **Prazo de Vigência:** 04/06/2025 até 03/06/2026. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133/21. **Data de Assinatura:** 04/06/2025. **Assinaturas:** Francisco Dimas de Assis e Eunice da Silva Barcelos. Câmara Municipal de Resplendor/MG, 04/06/2025.

Código Identificador: 227784770422

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.275, DE 4 DE JUNHO DE 2025

Dá nova redação ao artigo 108 da Lei Municipal nº 1.228, de 11 de outubro de 2023; acrescenta os artigos 121-A e 121-B ao mesmo diploma legal; e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 108 da Lei Municipal nº 1.228, de 11 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 108 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FIA) é um fundo especial gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FIA) são destinados, exclusivamente, à execução de programas, projetos e ações, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FIA) integra o orçamento público municipal e constitui unidade orçamentária própria.

§3º Ficam delegadas as competências de ordenador de despesas do Fundo ao gestor da política de Assistência Social do município.

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.228, de 11 de outubro de 2023 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 121-A Nos termos da Lei Federal nº 14.692, de 3 de outubro de 2023, fica autorizado que as Organizações da Sociedade Civil, regularmente constituídas, apresentem projetos que promovam ou contribuam para garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, a fim de obterem chancela autorizativa do CMDCA para captação de recursos, observadas as seguintes regras:

I - a chancela é entendida como a autorização para captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FIA) com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelos conselhos;

II - os projetos deverão garantir os direitos fundamentais e humanos das crianças e dos adolescentes;

III - a captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FIA) deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto;

IV - os recursos captados serão repassados para a instituição proponente mediante formalização de instrumento de repasse de recursos, conforme a legislação vigente;

V - o percentual de retenção dos recursos captados será de 10% (dez por cento), em cada chancela, que serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FIA);

VI - o tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos será de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período;

VII - a chancela do projeto não obriga seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FIA), caso não tenha sido captado valor suficiente.

121-B Outras regulamentações adicionais estarão elencadas nos Editais de Chamamento Público, desde que não contrárias e/ou restritivas à Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como a esta Lei.

Art. 3º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 4 de junho de 2025.

Nemias Martins de Souza

Prefeito

Código Identificador: 230284759422**LEI Nº 1.276, DE 4 DE JUNHO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento de Gratificação por Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde, com base em incentivo financeiro federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação por Desempenho aos profissionais integrantes das Equipes de Saúde Bucal vinculadas à Estratégia Saúde da Família, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, com base em recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação será custeada exclusivamente com recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Resplendor, a título de incentivo por desempenho, nos termos das Portarias GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, e nº 3.493, de 10 de abril de 2024, estando autorizada a utilização dos valores já creditados em conta do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado o emprego de recursos provenientes de futuras portarias, normativas ou repasses federais que instituem incentivo análogo ao previsto neste artigo, para o mesmo fim.

Art. 3º Farão jus à gratificação os profissionais das Equipes de Saúde Bucal regularmente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Art. 4º A gratificação prevista nesta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, que definirá seu valor, critérios de elegibilidade, forma de distribuição e procedimentos de pagamento.

Art. 5º A gratificação instituída por esta Lei possui caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração dos servidores para qualquer fim.

Art.6º O pagamento da gratificação está condicionado ao efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde, não gerando obrigação ao Município caso não haja recursos financeiros creditados em conta do Município e/ou o repasse não ocorra.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 4 de junho de 2025.

Nemias Martins de Souza
Prefeito

Código Identificador: 230284760422**PORTARIA Nº 1.458, DE 4 DE JUNHO DE 2025**

NOMEIA E CONSTITUI A GERÊNCIA DO PROGRAMA RENOVA MUNICÍPIOS NÃO REEMBOLSÁVEL.

O Prefeito do Município de Resplendor, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE :

Art. 1º Nomear e constituir a Gerência do **PROGRAMA RENOVA MUNICÍPIOS NÃO REEMBOLSÁVEL** – encarregada de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a implantação do(s) projeto(s) financiado(s) pelo(s) contrato(s) BDMG Nº 246247.

Art.2º A Gerência do **PROGRAMA RENOVA MUNICÍPIOS NÃO REEMBOLSÁVEL** será constituída por:

I - Thales Siqueira Velasco - Secretário Municipal de Planejamento e Habitação

II - Delmira Gomes da Silva - Coordenadora de Planejamento, Gestão e Convênios

III - Iasmin Teixeira Sezini - Engenheira Civil

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 4 de junho de 2025.

Nemias Martins de Souza

Prefeito

Thales Siqueira Velasco

Responsável Técnico Fiscal

Delmira Gomes da Silva

Coordenadora de Planejamento, Gestão e Convênios

Iasmin Teixeira Sezini

Engenheira Civil

Código Identificador: 230284762422